



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 04 de fevereiro de 2019.

OF. GAB. CMG Nº. 022/2019

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a esse Parlamento Municipal, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 013/2019** que, **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 04 FEV 2019

PROTOCOLO Nº

0204



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 008/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO
AOS SERVIDORES PÚBLICOS
INTEGRANTES DO QUADRO DE INATIVOS
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única, aos servidores integrantes do quadro de inativos e pensionistas, referente ao mês de JANEIRO/2019, por intermédio do Instituto de Previdência do Município de Guarapari - IPG, aos servidores inativos e pensionistas, conforme os dispositivos da presente Lei.

§ 1º - O valor do abono será incluído na folha de pagamento do servidor, não incidirá no décimo terceiro salário, não integrará e nem incorporará a remuneração para todos os efeitos legais.

§ 2º - Sobre o valor do abono salarial não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 2º - Para subsidiar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar, se necessário, junto ao orçamento vigente.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder transferência de recursos financeiros, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – IPG, para fazer face a despesa, conforme estabelecido no Art. 1º, desta Lei.

Art. 4º - Os critérios e a forma de pagamento do abono capitulado nesta Lei, serão definidos em regulamento próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 04 de fevereiro de 2019.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 04 FEV 2019

PROTOCOLO Nº

0204 